



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1229/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/67257/2011
PROTOCOLO	: 1109559
ÓRGÃO	: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.CEZAR LUIZ GALHARDO – 2.RICARDO TREFGER BALLOCK – 3.LILIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.EX-DIRETOR PRESIDENTE – 2.EX-DIRETOR PRESIDENTE – 3.DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 132/2011
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO
CONTRATADA	: VYGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA
VALOR INICIAL	: R\$ 79.968,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO – ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO I TERMO ADITIVO EM DESACORDO COM AS INSTRUÇÕES VIGENTES – REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA EM FACE DO DEFEITO NA INSTRUÇÃO DO I TERMO ADITIVO - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 1/2011, celebrados entre as partes acima indicadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 8 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do 1º Termo Aditivo (fl. 483-A) ao Contrato Administrativo nº 1/2011, celebrado entre o Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG, por meio do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - FUNSERV, CNPJ/MF nº 03.259.788/0001-43, por seu Diretor Presidente, Senhor Cezar Luiz Galhardo, CPF/MF nº 108.886.591-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda., CNPJ/MF nº 11.773.715/0001- 01, por sua Representante, Senhora Márcia Regina Pereira do Carmo, CPF/MF nº 141.998.308-39, como contratada, em razão do não encaminhamento dos documentos relativos ao 1º termo aditivo, constituindo a ressalva, em face do encaminhamento do comprovante da publicação do extrato do I Termo Aditivo desacompanhado da cópia do referido instrumento, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do II Termo Aditivo (fl. 336) e do III Termo Aditivo (fl.501) ao Contrato Administrativo nº 1/2011, celebrado entre o Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG, por meio do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - FUNSERV, CNPJ/MF nº 03.259.788/0001-43, por seu Diretor Presidente, Senhor Ricardo Trefzger Ballock, CPF/MF nº 390.879.481-15, como contratante, e de outro lado, a Empresa Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda., CNPJ/MF nº 11.773.715/0001- 01, por sua Representante, Senhora Márcia Regina Pereira do Carmo, CPF/MF nº 141.998.308-39, como contratada, em razão do vício decorrente do defeito no encaminhamento dos atos relativos ao I termo aditivo, conforme consignado no item “1” acima, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;
3. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do IV Termo Aditivo (fl. 636) ao Contrato Administrativo nº 1/2011, celebrado entre o Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande – IMPCG, por meio do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - FUNSERV, CNPJ/MF nº 03.259.788/0001-43, por sua Diretora Presidente, Senhora Liliam Maria Maksoud Gonçalves, CPF/MF nº 321.654.801-59, como contratante, e de outro lado, a Empresa Vyga Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda., CNPJ/MF nº 11.773.715/0001-01, por sua Representante, Senhora Márcia Regina Pereira do Carmo, CPF/MF nº 141.998.308-39, como contratada, em razão do vício decorrente do defeito no encaminhamento dos atos relativos ao I termo aditivo, conforme consignado no item “1” acima, nos termos do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências administrativas tendentes a melhor observação quanto à instrução dos feitos sujeitos à apreciação perante esta Corte de Contas a fim de viabilizar o exercício das suas atribuições constitucionais mediante o encaminhamento de todas as peças especificadas nas instruções vigentes, nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

5. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 8 de setembro de 2015

(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônimo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Representante do Ministério Público de Contas